



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Lei nº 2.028 de 14 de Dezembro de 2015.

"Dispões sobre a não demolição de Escolas Municipais de Minas Novas".

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, o uso de minhas atribuições legais, especialmente nos termos do §3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª - A lei nº 2.028 de 14 de Dezembro de 2015, tem por finalidade conservar o patrimônio histórico e memória das Escolas Municipais da cidade de Minas Novas/MG.

Art. 2 - Fica expressamente proibido a derrubada de Escolas Municipais, sem que haja uma justificativa de interesse público no âmbito municipal,

Parágrafo único - O promotor de justiça em exercício na comarca de Minas Novas analisará se a justificativa de demolição tem fundamento de interesse público.

Art. 3 - A Punição para o descumprimento deste artigo será uma multa do valor da construção demolida, bem como responsabilidade penal pelo Dano ao patrimônio público.

Art. 4 - Os prédios de Escolas Municipais poderão ser reformados e usados em interesses de associação, centros culturais, ONGs sem fins lucrativos e ou órgão municipal, que venha prestar assistência a população local.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 14 de Dezembro de 2015.

Maria Diva Primo Soares

Maria Diva Primo Soares

Presidente da Câmara Municipal

004463 15/DEZ/2015 14:38 PAMN-MG